



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2025-CPJ

SIGILOSA

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 111/2024-CSMP, fls. 818-819, que, em síntese, aprovou o Relatório Final da Comissão Especial, fls. 745-797, constituída pela Portaria n.º 1757/2024/PJ, fls. 380-381, reconhecendo o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 118, inciso II, c/c art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira, motivo pelo qual os integrantes da Comissão Especial propuseram a aplicação de sanção de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias de suspensão, com supedâneo no art. 134 da LOEMP;

CONSIDERANDO o Recurso Inominado com Efeito Suspensivo, fls. 828-846, em face da referida Resolução, em que o Recorrente, resumidamente, em preliminar, pleiteia a declaração de nulidade de todo o processo administrativo disciplinar, com fundamento na invalidade do Boletim de Ocorrência que deu origem ao procedimento, vez que o depoimento da ofendida foi colhido sem a presença de seus pais ou representante legal, assim como o reconhecimento da nulidade de todos os atos investigatórios realizados em desacordo com a prerrogativa de função do recorrente, demandando o desentranhamento de elementos informativos que teriam sido obtidos de forma irregular, por violação às garantias constitucionais aplicáveis aos membros do Ministério Público; postula a declaração de conexão entre os PADs n.º 10.2024.00000085-6 (assédio moral) e n.º 10.2024.00000084-5 (assédio sexual), sob o argumento de que ambos possuem a mesma raiz causal e temporal, com identidade de lugar e execução, permitindo o aproveitamento de atos comuns; no mérito pleiteia a reforma integral da decisão recorrida, sustentando a ausência de provas que confirmem a prática de assédio sexual e subsidiariamente, caso não se reconheça a nulidade ou o arquivamento do processo, pugna pela anulação da sanção aplicada, com realização de nova instrução processual com produção de provas técnicas e periciais capazes de esclarecer os fatos de forma mais precisa e imparcial;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2024.00000084-5;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a participação da advogada do interessado Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, na referida reunião, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO os impedimentos dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça Dra. Silvia Abdala Tuma, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino e Dr. Jorge Michel Ayres Martins;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Relator Procurador de Justiça Dr. Adelson Albuquerque Matos pelo conhecimento e indeferimento do Recurso Inominado com Efeito Suspensivo;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

1. INDEFERIR as preliminares arguidas pelo Interessado de suposta nulidade em decorrência da invalidade do Boletim de Ocorrência que deu origem ao procedimento, de suposta nulidade por violação ao foro por prerrogativa de função e de conexão entre os PADs n.º 10.2024.00000085-6 e n.º 10.2024.00000084-5.

2. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. contra a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, materializada na Resolução n.º 111/2024-CSMP, no bojo do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2024.00000084-5.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de fevereiro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do e. CPJ

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro e Relator

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/02/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 23:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 14/02/2025, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1547492** e o código CRC **816172D0**.